Assinado digitalmente por: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA:12472734000152.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de disponibilização: 27 de outubro de 2026 Edição nº 1693

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**
Subprocurador-Geral Judicial

**HUMBERTO PIMENTEL**
Subprocurador-Geral Recursal

**EDUARDO TAVARES MENDES**
Corregedor-Geral do Ministério Público

**MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA**
Ouvidor do Ministério Público

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**
Lean Antônio Ferreira de Araújo
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel
Luciano Romero da Matta Monteiro
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Sandra Malta Prata Lima
Péricles Gama de Lima Filho

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Lean Antônio Ferreira de Araújo
**Presidente**

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

# Procuradoria-Geral de Justiça

## Atos

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 19/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear GRACIELA PFAU DE CARVALHO, portadora do CPF nº 889.598.054-01, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Técnico, símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de outubro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

## Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 26 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc:02.2026.00010214-9.
Interessado: GAB PGJ.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da certidão de fl. 13, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00010693-4.
Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da certidão de fl. 82, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00012914-9.
Interessado: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0576/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00012936-0.
Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0578/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00013270-0.
Interessado: Hospital de Olhos Santa Luzia Ltda.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de traslado ao interessado.

Proc: 02.2026.00013272-1.
Interessado: Maria Silvanira da Silva.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de informações ao interessado.

Proc:02.2026.00013307-5.
Interessado: Coordenação da Procuradoria Judicial.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da remessa de fls. 250/252, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00013436-3.
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido das remessas de cópias sugeridas.

Proc: 02.2026.00013607-2.
Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013684-0.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00013689-4.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00013694-0.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013763-8.
Interessado: Procuradoria Geral do Trabalho - MPT.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de traslado dos autos aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, via e-mail institucional.

Proc: 02.2026.00013765-0.
Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013769-3.
Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013790-5.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00013791-6.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00013792-7.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013793-8.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00013812-6.
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 34ª Zona Eleitoral – Teotônio Vilela/AL.

Proc: 02.2026.00013814-8.
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 55ª Zona Eleitoral – Arapiraca/AL.

Proc: 02.2026.00013880-4.
Interessado: Amanda Lagreca Garrafa Cardoso.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: nº 20.08.0284.0006631/2026-05.
Interessado: LUIZ JOSE GOMES VASCONCELLOS
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro nos termos requerido. Cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

**Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 2 6 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0006587/2026-29
Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Corregedor Nacional do Ministério Público
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 59/2026/CGAB/CN. Sistema de Conformidade Remuneratória. Solicitação de envio dos dados da folha de pagamento referentes ao mês de setembro de 2026.
Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 356/2026-GAB/PGJ, arquive-se.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

**Portarias**

PORTARIA PGJ nº 647, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00013156-6, RESOLVE designar o Dr. SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, 37º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar nos Autos n. 0725936-15.2024.8.02.0001, em tramitação na 13ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 648, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 558/2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

| PLANTÃO – INTERIOR - 2026 | | | |
|---|---|---|---|
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Atalaia<br>Cajueiro<br>Capela<br>Marechal Deodoro<br>Pilar<br>Rio Largo<br>Santa Luzia do Norte<br>São Miguel dos Campos | OUTUBRO/NOVEMBRO | | |
| | Pilar | 28 e 31/10 e 1º e 2/11 | Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Viçosa | | | |
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Anadia<br>Arapiraca<br>Boca da Mata<br>Campo Alegre<br>Feira Grande<br>Girau do Ponciano<br>Igaci<br>Limoeiro de Anadia<br>Maribondo<br>Palmeira dos Índios<br>Quebrangulo<br>Taquarana<br>Traipu | OUTUBRO/NOVEMBRO | | |
| | Anadia | 28/10 | Dra. Viviane Karla da Silva Farias |
| | Arapiraca | 31/10 e 1º e 2/11 | 1ª PJ: Dr. Thiago Chacon Delgado |
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Água Branca<br>Batalha<br>Cacimbinhas<br>Delmiro Gouveia<br>Maravilha<br>Major Izidoro<br>Mata Grande<br>Olho D'Água das Flores<br>Pão de Açúcar<br>Piranhas<br>Santana do Ipanema<br>São José da Tapera | OUTUBRO/NOVEMBRO | | |
| | Cacimbinhas | 28 e 31/10 e 1º e 2/11 | Dr. Izelman Inácio da Silva |
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Coruripe<br>Igreja Nova<br>Junqueiro<br>Penedo<br>Piaçabuçu<br>Porto Real do Colégio<br>São Sebastião<br>Teotônio Vilela | OUTUBRO/NOVEMBRO | | |
| | Igreja Nova | 28 e 31/10 e 1º e 2/11 | Dr. Sitael Jones Lemos |
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Colônia Leopoldina<br>Joaquim Gomes<br>Maragogi<br>Matriz de Camaragibe<br>Murici<br>Paripueira<br>Passo de Camaragibe<br>Porto Calvo<br>São Luís do Quitunde<br>São José da Laje<br>União dos Palmares | OUTUBRO/NOVEMBRO | | |
| | São Luiz do Quitunde | 28 e 31/10 e 1º e 2/11 | Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado |

## Conselho Superior do Ministério Público

**Pautas de Reunião**

**PAUTA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 29.10.2026**

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 29.10.2026, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

**- Apreciação da Ata da 33ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2026**

**PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**

**Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 32)**
Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000133520. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000135384. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000135430. Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 4. Cadastro nº: 022026000135573. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000135773. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000135784. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000135862. Origem: 51ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000136006. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000136140. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 10. Cadastro nº: 022026000136294. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 11. Cadastro nº: 022026000136461. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000136594. Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000136828. Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000137193. Origem: 51ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000137427. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 16. Cadastro nº: 022026000137438. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000137550. Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 18. Cadastro nº: 022026000137571. Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 19. Cadastro nº: 022026000138204. Origem: 51ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 20. Cadastro nº: 052026000044020. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Acumulação de Cargos. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 21. Cadastro nº: 052026000044153. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Abandono de incapaz. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 22. Cadastro nº: 052026000044164. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Conselhos tutelares. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 23. Cadastro nº: 052026000044175. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Maus Tratos. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 24. Cadastro nº: 052026000044475. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Sobre o Controle externo da atividade policial. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 25. Cadastro nº: 052026000044486. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 26. Cadastro nº: 052026000044520. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 27. Cadastro nº: 052026000044564. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Prestação de contas insuficiente ou irregular. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 28. Cadastro nº: 022026000137993. Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 29. Cadastro nº: 052026000044709. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 30. Cadastro nº: 052026000044575. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 31. Cadastro nº: 052026000044610. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 32. Cadastro nº: 052026000044675. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

**PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**

**Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly (Itens 33 ao 40)**
Ordem: 33. Cadastro nº: 062018000005198. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça e outro. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Valter José de Omena Acioly.
Ordem: 34. Cadastro nº: 062023000003394. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/BRK AMBIENTAL. Assunto: Água e/ou Esgoto. Relator: Valter José de Omena Acioly.
Ordem: 35. Cadastro nº: 062026000001010. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas. Relator: Valter José de Omena Acioly.
Ordem: 36. Cadastro nº: 062026000001564. Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: BULLYING, VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO. Relator: Valter José de Omena Acioly.
Ordem: 37. Cadastro nº: 062026000001931. Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Concurso Público para Servidor. Relator: Valter José de Omena Acioly.
Ordem: 38. Cadastro nº: 012026000029385. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Anulação e Correção de Provas / Questões. Relator: Valter José de Omena Acioly.
Ordem: 39. Cadastro nº: 012026000051576. Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: PERÍODO INTEGRAL. Relator: Valter José de Omena Acioly.
Ordem: 40. Cadastro nº: 022026000134641. Origem: Escola Superior do Ministério Público. Partes: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Processo seletivo de estagiário. Relator: Valter José de Omena Acioly.

**Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Itens 41 a 43)**
Ordem: 41. Cadastro nº: 092025000000528. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos.
Ordem: 42. Cadastro nº: 062025000003614. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Estatuto do Idoso. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos.
Ordem: 43. Cadastro nº: 022026000131499. Origem: Escola Superior do Ministério Público. Partes: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Processo seletivo de estagiário. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos.

**WLADIMIR BESSA DA CRUZ**
**Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas**

**Lista para Impugnação**

**REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Pilar, de 2ª entrância.**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista de inscrição para concorrer à **Remoção, pelo critério de Merecimento**, para a **Promotoria de Justiça de Pilar, de 2ª entrância**, referente ao EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 11/2026:

- Mauricio Mannarino Teixeira Lopes;
- Dênis Guimarães de Oliveira;
- Andrea de Andrade Teixeira.

Cumpre informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único, do mencionado regimento interno.

Maceió, 26 de outubro de 2026

**WLADIMIR BESSA DA CRUZ**
**Promotor de Justiça**
**Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2026.00007994-9
Protocolo Unificado
Interessado: Jadielson Ventura Português.
EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de expediente instaurado a partir de denúncia formulada por Jadielson Ventura Português, por meio da qual atribui aos membros e servidores do Ministério Público de Arapiraca/AL suposta omissão funcional e conivência em relação a fatos que, segundo alega, configurariam denunciação caluniosa [...] Após análise dos fatos e dos processos judiciais mencionados pelo interessado, esta Corregedoria-Geral concluiu pela ausência de indícios de irregularidade funcional na atuação dos membros ministeriais, determinando, contudo, o encaminhamento de cópia dos fatos narrados à Promotoria de Justiça com atribuição pertinente para a devida apreciação. [..] A Douta Assessoria Técnica, em parecer, opinou pelo encaminhamento dos fatos ao referido Núcleo, para análise e adoção das providências cabíveis, com o posterior arquivamento dos presentes autos. Diante do exposto, acolho o parecer da Assessoria Técnica, determino encaminhamento dos autos ao Núcleo de Inquérito do Ministério Público – NIMP, seguido do arquivamento, sem prejuízo da apreciação dos fatos pelo órgão ministerial destinatário, no âmbito de suas atribuições. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 26 de outubro de 2026.

## Promotorias de Justiça

### Portarias

MP n.º 09.2026.00001599-1

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.° 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ nº 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 13/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos órgãos de execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça no que se refere à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica, integrante do Planejamento Estratégico MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação da 44ª Promotoria de Justiça da Capital , voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes no Município, notadamente quanto às iniciativas de fiscalização da política pública de fortalecimento da rede de proteção à crianças e adolescentes. Para tanto, determino:

a) Registre-se o presente através do sistema SAJ-MP;

b) Informe da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, via Protocolo Unificado;

c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, através do setor responsável; e,

d) Promova-se a juntada de cópia Planejamento Estratégico desta Promotoria de Justiça neste Procedimento Administrativo.

Maceió, 22/10/2026

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2026.00001593-6

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 44ª Promotoria de Justiça da Capital (Infância e Juventude), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, ambos da Constituição Federal; pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelos artigos 201, incisos VI e VIII, e 227 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e com fundamento nos artigos 8º, inciso III, e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 127, caput, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência expressa de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 227, caput, da Carta da República impõe como dever prioritário absoluto da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária, resguardando-os contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais conferidos a crianças e adolescentes, instaurando os procedimentos administrativos cabíveis e promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes à tutela de seus interesses individuais indisponíveis, consoante prescreve o artigo 201, incisos VI e VIII, da

Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prevê, em seu artigo 8º, inciso III, a instauração de Procedimento Administrativo destinado expressamente a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, caput, c/c o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo inicial de 30 dias para apreciação da Notícia de Fato, prorrogável fundamentadamente por até 90 dias, findo o qual, persistindo a necessidade de apuração ou acompanhamento continuado, impõe-se a conversão no procedimento cabível;

CONSIDERANDO que a presente tramitação originou-se da Notícia de Fato nº 01.2026.00003193-6, instaurada apuração da eventual situação de risco, vulnerabilidade e desassistência vivenciada pela adolescente, por seus filhos e por outros indivíduos menores de idade eventualmente residentes no local indicado na representação;

CONSIDERANDO que, durante o período de tramitação da referida Notícia de Fato, foi expedida requisição ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió (Região Administrativa IX), o qual noticiou, mediante o Ofício nº 161/2026 datado de 08 de outubro de 2026, a realização de diligência no endereço indicado na denúncia (Rua Belo Horizonte, nº 15, Bairro Benedito Bentes II) e que, conforme informado pelo órgão tutelar por meio do aludido ofício, o imóvel encontrava-se fechado e em obras, havendo declaração do novel adquirente no sentido de que desconhecia os antigos moradores e o paradeiro da família mencionada, circunstância que obstou a localização da adolescente e de seus filhos e inviabilizou a conclusão das providências protetivas na fase preliminar da Notícia de Fato;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 8º, inciso III, e no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, decorrente da conversão da Notícia de Fato nº 01.2026.00003193-6 para a localização da adolescente de 14 anos de idade e de seus dois filhos em tenra idade (bebês), bem como a avaliação das condições sociofamiliares de subsistência, saúde e moradia, visando à adoção das medidas protetivas e judiciais necessárias à garantia integral de seus direitos individuais indisponíveis. Para tanto, determino:

a) Registre-se o presente através do sistema SAJ-MP;

b) Informe da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, via Protocolo Unificado;

c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, através do setor responsável;

d) Realize-se consulta junto aos sistemas informatizados conveniados de localização cadastral disponíveis a este órgão ministerial com vistas à obtenção de eventuais novos endereços vinculados aos responsáveis legais pela adolescente com a devida certificação nos presentes; e

e) Cumpridas as diligências preliminares ou decorrido o prazo respectivo para respostas das consultas, venham os autos conclusos para deliberações e novos encaminhamentos instrutórios.

Maceió, 19/10/2026

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça

**Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000400-6.**
**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – ESGOTAMENTO SANITÁRIO – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.**

**PORTARIA Nº 0051/2026/04PJ-Capit**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia possível lançamento/extravasamento de efluentes líquidos localizado na Rua Radialista Clemente Aleluia, nº 487 - Vergel do Lago, nesta capital, o que pode atrair vetores, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);
CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);
CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;
CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º;
CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,**

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:
1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório através de encaminhamento no SAJ ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental - IPLAM, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;
3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.
Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.
Registre-se e cumpra-se.
Maceió, 26 de outubro de 2026.

**ALBERTO FONSECA**
**Promotor de Justiça**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00001651-3
1. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, e no artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, e especialmente nos artigos 8º, inciso II, 9º e 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental de índole social e dever indeclinável do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, consoante a expressa dicção do artigo 205 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito qualifica-se como direito público subjetivo, consoante o artigo 208, § 1º, da Constituição Federal, cabendo aos Municípios atuar com absoluta prioridade no ensino fundamental e na educação infantil, conforme imposto pelo artigo 211, § 2º, da Carta da República;
CONSIDERANDO que incumbe institucionalmente ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua plena garantia, a teor do artigo 129, inciso II, da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagra a legitimidade do órgão ministerial para a promoção e indução de medidas voltadas à concretização de políticas públicas essenciais, sobretudo na área educacional e social, como expressamente assentado pela Primeira Turma:
EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Constitucional. Legitimidade do Ministério Público. Ação civil pública. Implementação de políticas públicas. Possibilidade. Violação do princípio da separação dos poderes. Não ocorrência. Precedentes. 1. Esta Corte já firmou a orientação de que o Ministério Público detém legitimidade para requerer, em Juízo, a implementação de políticas públicas por parte do Poder Executivo, de molde a assegurar a concretização de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos garantidos pela Constituição Federal, como é o caso do acesso à saúde. 2. O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. 3. Agravo regimental não provido. (AI 809018 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 25-09-2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-199 DIVULG 09-10-2012 PUBLIC 10-10-2012)
CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público disciplina a tramitação da Notícia de Fato e prevê expressamente em seu artigo 8º, inciso II, o cabimento da instauração de Procedimento Administrativo destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e a atuação de órgãos estatais;
CONSIDERANDO o recebimento do Ofício NUDED/CAOP/MPAL nº 59/2026 (fls. 1-3), remetido pelo Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público de Alagoas, noticiando a implementação do Projeto institucional "Ler é um Direito", capitaneado pela Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), cujo objetivo central consiste em monitorar e induzir políticas públicas de alfabetização na idade certa até o 2º ano do ensino fundamental;
CONSIDERANDO que os dados consolidados pelo Sistema Estadual de Avaliação e tabulados no Painel Estratégico do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada apontaram que o Município de Palmeira dos Índios figura entre os entes que não alcançaram a meta nacional de alfabetização (fls. 2-4), atingindo o patamar de 38,8% em 2024 (aquém de sua própria meta de 39,1%) e 52,0% em 2025, permanecendo expressivamente distante da meta nacional de 63,8% prevista para o ano de 2025 e do marco progressivo de 80% estabelecido para 2030 (fls. 4 e 7);
CONSIDERANDO que, nos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00005115-4 (fls. 6-11), foram expedidas requisições e notificações iniciais à Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 19-21), à Secretária Municipal de Educação (fls. 12-14), ao Conselho Municipal de Educação (fls. 15-16) e ao Conselho Tutelar (fls. 17-18 e 22-23);
CONSIDERANDO que a complexidade do objeto, que envolve a verificação de cumprimento de metas pedagógicas estruturantes, a análise das matrizes curriculares, a avaliação da formação continuada do corpo docente, o fornecimento de materiais didáticos adequados e a implementação do Plano Municipal de Ação pela Alfabetização e do Plano Municipal de Execução para Implementação e Fortalecimento das Bibliotecas Escolares (fls. 24-51), demanda acompanhamento contínuo e aprofundado, ultrapassando o escopo meramente preliminar da Notícia de Fato, nos termos dos artigos 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
RESOLVE:
2. DELIBERAÇÃO E DETERMINAÇÕES
Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com esteio no artigo 8º, inciso II, e no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, tombando-o sob numeração própria, a partir da conversão dos elementos coligidos na Notícia de Fato nº 01.2026.00005115-4 (Protocolo Unificado nº 02.2026.00011854-1).
Art. 2º FIXAR COMO OBJETO do presente procedimento o acompanhamento e a fiscalização continuada da política pública municipal de alfabetização na idade certa no Município de Palmeira dos Índios/AL, englobando a consecução das metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023), as rotinas de avaliação diagnóstica da aprendizagem, as ações pedagógicas e formativas do 1º e 2º anos do ensino fundamental e a execução estruturada do Plano Municipal de Bibliotecas Escolares (fls. 24-51).
Art. 3º DETERMINAR, para a regular instrução e impulsionamento do feito, as seguintes providências:
a) proceda-se ao devido registro e à autuação da presente Portaria no sistema eletrônico de gestão ministerial, com a respectiva vinculação à Notícia de Fato originária;
b) certifique-se nos autos o decurso do prazo fixado para o cumprimento das requisições expedidas à Prefeita de Palmeira dos Índios por meio do Ofício nº 143/2026 (fls. 19-21) e à Secretária Municipal de Educação por meio do Ofício nº 144/2026 (fls. 12-14), bem como a resposta formal do Conselho Municipal de Educação referente ao Ofício nº 145/2026 (fls. 15-16), juntando-se aos autos as respostas e documentos porventura encaminhados;

c) junte-se aos autos, para oportuna análise técnica integrada, o expediente de resposta apresentado pelo Conselho Tutelar de Palmeira dos Índios por intermédio do Ofício nº 463/2026 (fls. 22-23), no qual o órgão atesta a ausência de denúncias sobre precariedade física das escolas municipais;
d) junte-se integralmente a via do Plano Municipal de Execução para Implementação e Fortalecimento das Bibliotecas Escolares 2027–2036 (fls. 24-51) e o Relatório Técnico da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Alagoas (fls. 52-57), os quais subsidiarão a análise da infraestrutura escolar voltada à proficiência leitora;
e) requisite-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmeira dos Índios a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de relatório pedagógico consolidado acerca do resultado das avaliações formativas do ano em curso nas turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental, indicando as medidas corretivas aplicadas para elevação dos índices de proficiência;
f) dê-se ciência desta instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP) / Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas, via correio eletrônico institucional, informando o número do procedimento gerado em atenção ao Ofício NUDED/CAOP/MPAL nº 59/2026 (fls. 1-3);
g) designe-se o servidor ou assessoria jurídica lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar os atos processuais e acompanhar a tramitação instrutória;
h) publique-se a presente Portaria na imprensa oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas, em cumprimento ao artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/1993 e ao artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.
Palmeira dos Índios/AL, 26 de outubro de 2026.
ALEX ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça